

CADERNO DE ENCARGOS

(Nos termos do disposto no artigo 42.º do Código dos Contratos Públicos)

CONCURSO PÚBLICO

(Nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos)

“ARTISTAS EM RESIDÊNCIA NAS ESCOLAS DAS TTM”

1/16

Julho 2026

PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

1. Identificação do Procedimento

O presente procedimento público de aquisição por Concurso Público com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia (JOUE) designa-se ***“Artistas em residência nas escolas das TTM”***.

2. Tipologia do Procedimento

O procedimento de aquisição adotado é o **Concurso Público com publicação de anúncio no Diário da República eletrónico (DRe)**, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos.

3. Entidade Pública Contratante

- 3.1** A entidade adjudicante é a Comunidade Intermunicipal das Terras de Trás-os-Montes adiante designada por CIM-TTM, com o NIPC 510 957 544, sita na Rua Visconde da Bouça, apartado 238, 5300-318 em Bragança, com o telefone n.º 273 327 680 e endereço eletrónico geral@cim-ttm.pt;
- 3.2** A plataforma eletrónica de contratação pública atualmente em uso pela entidade adjudicante é a VORTALgov – www.vortalgov.pt;
- 3.3** O gestor do procedimento é Hugo Mesquita Trigo, Eng.º Civil, Técnico Superior na AMTFNT.

2/16

4. Elementos Constituintes do Procedimento

O presente procedimento de aquisição é constituído pelas seguintes peças: Programa do Procedimento, Caderno de Encargos, Anúncio DRe.

5. Objeto

O objeto do contrato a celebrar no âmbito do procedimento de aquisição designado ***“Artistas em residência nas escolas das TTM”*** consiste, de acordo com as cláusulas técnicas descritas na parte II do presente caderno de encargos, na aquisição de serviços de artista residente nos Agrupamentos Escolares dos Municípios que integram a Comunidade Intermunicipal Terras de Trás-os-Montes, nos anos letivos 2026/27 e 2027/28, nos termos descritos nas cláusulas técnicas constantes na parte II do caderno de encargos.

6. Prazo

O prazo para prestação dos serviços objeto de aquisição no presente procedimento é de **24 meses** após a outorga do contrato, aproximadamente coincidindo com os anos letivos 2026/27 e 2027/28.

7. Preço Base

- 7.1** O preço base global do presente procedimento de aquisição é de **158.400,00 €** (isentos de IVA);
- 7.2** O preço base acima indicado resulta do somatório do preço base estabelecido para cada um dos lotes a saber:

Identificação dos Lotes	Preço Base
Lote 1 – AE Alfândega da Fé – Artes Visuais	14 400,00 €
Lote 2 – AE Miguel Torga – Artes Audiovisuais	14 400,00 €
Lote 3 – AE Abade Baçal – Artes Performativas	14 400,00 €
Lote 4 – AE Emídio Garcia – Artes Performativas	14 400,00 €
Lote 5 – AE Macedo de Cavaleiros – Artes Performativas	14 400,00 €
Lote 6 – AE Miranda do Douro – Artes Visuais	14 400,00 €
Lote 7 – AE Mirandela – Artes Visuais	14 400,00 €
Lote 8 – AE Mogadouro – Artes Visuais – Criações artísticas em espaços públicos	14 400,00 €
Lote 9 – AE Vila Flor – Artes Performativas	14 400,00 €
Lote 10 – AE Vimioso – Artes Performativa	14 400,00 €
Lote 11 – AE Vinhais – Artes Visuais	14 400,00 €

7.3 Fundamentação para escolha do(s) preço(s) base: o preço base resulta do orçamento aprovado em sede de candidatura ao Aviso NORTE2030-2024-5 – Cfr. n.º 3 do artigo 47.º do CCP.

3/16

8. Documentos da Proposta

A proposta deverá ser constituída pelos documentos indicados no artigo 19.º do Programa do Concurso.

9. Contrato

- 9.1** O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos;
- 9.2** O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
- 9.2.1 Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - 9.2.2 Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - 9.2.3 O presente Caderno de Encargos;
 - 9.2.4 A proposta adjudicada;
 - 9.2.5 Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 9.3** Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados;

- 9.4** Em caso de divergência entre os documentos referidos no ponto 9.2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

10. Locais da prestação dos serviços: (AE = Agrupamento de Escolas)

- 10.1** Lote 1 – AE Alfândega da Fé – Artes Visuais;
- 10.2** Lote 2 – AE Miguel Torga – Artes Audiovisuais;
- 10.3** Lote 3 – AE Abade Baçal – Artes Performativas;
- 10.4** Lote 4 – AE Emídio Garcia – Artes Performativas;
- 10.5** Lote 5 – AE Macedo de Cavaleiros – Artes Performativas;
- 10.6** Lote 6 – AE Miranda do Douro – Artes Visuais;
- 10.7** Lote 7 – AE Mirandela – Artes Visuais;
- 10.8** Lote 8 - AE Mogadouro – Artes Visuais – Criações artísticas em espaços públicos;
- 10.9** Lote 9 – AE Vila Flor – Artes Performativas;
- 10.10** Lote 10 – AE Vimioso – Artes Performativa;
- 10.11** Lote 11 – AE Vinhais – Artes Visuais.

11. Obrigações principais do fornecedor

4/16

São deveres do adjudicatário, designadamente:

- 11.1** Cumprir as condições fixadas para a prestação dos serviços;
- 11.2** Sujeitar-se à ação fiscalizadora da CIM-TTM ou da entidade que esta designar para o efeito;
- 11.3** Prestar as informações que forem solicitadas pela CIM-TTM;
- 11.4** Realizar todos os trabalhos referidos no presente Caderno de Encargos;
- 11.5** A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

12. Preço Contratual

- 12.1** Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a CIM-TTM deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido;
- 12.2** O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de

aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

13. Condições de Pagamento

- 13.1** O adjudicatário enviará à entidade adjudicante nos primeiros 5 dias úteis de cada mês, as faturas discriminadas referentes ao serviço prestado no mês anterior, bem como todos os elementos justificativos do montante a pagar;
- 13.2** Deve o adjudicatário apresentar com a fatura, listagem com o número de horas de aulas lecionadas por dia, do mês respetivo;
- 13.3** Os pagamentos devidos pela CIM-TTM serão efetuados de 30 a 60 dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após vencimento da obrigação respetiva;
- 13.4** Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a emissão por escrito da aceitação pela CIM-TTM;
- 13.5** Em caso de discordância por parte da CIM-TTM quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida;
- 13.6** Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no ponto 13.1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

5/16

14. Responsabilidade do Adjudicatário

- 14.1** O adjudicatário assume plena responsabilidade pelos trabalhos contratados, sendo portanto o único responsável perante a CIM-TTM;
- 14.2** Fica, porém, isento de responsabilidades pelos erros ou deficiências que resultem diretamente de instruções escritas e transmitidas pela CIM-TTM;
- 14.3** Quaisquer pessoas que no âmbito do contrato exerçam funções por conta do adjudicatário são, para todos os efeitos, consideradas como órgão ou agente do mesmo adjudicatário, respondendo este por todos os seus atos, sem prejuízo da responsabilidade que diretamente a CIM-TTM lhes possa exigir.

15. Penalidades Contratuais

- 15.1** Serão penalizados os adjudicatários que não cumpram o contrato nas seguintes condições:
 - 15.1.1** A alteração das datas das aulas, sem prévia comunicação e respetiva autorização, implica uma redução de 10% no valor da fatura do mês em que ocorrer essa infração;
 - 15.1.2** A não comparência nas aulas, sem prévia comunicação e respetiva autorização, implica uma redução de 15% no valor da fatura do mês em que ocorrer essa infração.

- 15.2** As penalidades indicadas no ponto 15.1 são cumulativas, não ficando o adjudicatário excluído de qualquer responsabilidade civil ou criminal que ao caso concreto couber;
- 15.3** Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, a CIM-TTM pode exigir-lhe uma pena pecuniária de valor igual ao preço proposto acrescido de juros;
- 15.4** Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo do ponto 15.1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado resolução do contrato;
- 15.5** Na determinação da gravidade do incumprimento, a CIM-TTM tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento;
- 15.6** A CIM-TTM pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos do presente ponto 15;
- 15.7** As penas pecuniárias previstas no presente ponto 15 não obstam a que a CIM-TTM exija uma indemnização pelo dano excedente.
- 15.8** O valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20% do preço contratual, nos termos do artigo 329.º, n.º 2 do Código dos Contratos Públicos, na redação atual [CCP].

16. Força maior

- 16.1** Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 16.2** Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 16.3** Não constituem força maior, designadamente:
 - 16.3.1** Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - 16.3.2** Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - 16.3.3** Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

- 16.3.4 Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- 16.3.5 Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- 16.3.6 Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- 16.3.7 Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 16.4** A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
- 16.5** A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

17. Resolução contratual

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei:

- 17.1** No caso de incumprimento culposos ou cumprimento defeituoso por parte do Adjudicatário, a prestação de serviços pode ser a qualquer momento rescindido pela Entidade Adjudicante, por simples carta com aviso de receção, sem prejuízo das indemnizações que possam ser devidas pelos danos eventualmente causados.

7/16

18. Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação ou a cessão da posição contratual pelo fornecedor/prestador do serviço depende de autorização da entidade adjudicante, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

19. Caução

- 19.1** Não é exigível a prestação de caução conforme n.º 2 do artigo 88º do CCP;
- 19.2** Pode a entidade adjudicante, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar, desde que tal faculdade seja prevista no caderno de encargos, conforme n.º 3 do artigo 88.º do CCP.

20. Proteção de dados pessoais

- 20.1** Para efeitos da proteção de dados pessoais, atentos os efeitos do contrato e do respetivo caderno de encargos, o prestador de serviços assume, incondicionalmente, em matéria de dados pessoais, quer no decurso da vigência contratual, quer, quando aplicável e ou exigível, após cessação contratual, a obrigação do escrupuloso cumprimento do disposto na legislação e regulamentação aplicáveis, designadamente em sede do tratamento de dados,

medidas de segurança e confidencialidade, bem como no âmbito da transferência de dados e gestão de incidentes, sem prejuízo das demais obrigações resultantes para terceiros;

20.2 Para efeitos do disposto no número anterior da presente cláusula, é aplicável o Regulamento (UE) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril (RGPD), relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação desses dados, com especial acuidade o artigo 4.º, as deliberações do Grupo de Trabalho previsto no artigo 29.º, e a Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (UE) 2016/679;

20.3 Para efeitos do disposto nesta cláusula e em tudo o que contenda com a proteção de dados pessoais, o prestador de serviços obriga-se, sempre que aplicável o artigo 28.º do RGPD, ao cumprimento do disposto no Anexo XX – “*Acordo de Subcontratação de Tratamento de Dados Pessoais*”, que constitui parte integrante deste caderno de encargos.

21. Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

22. Legislação aplicável

Em tudo o omissso no presente documento, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos na atual redação.

8/16

PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

23. Enquadramento

O Programa Integrado de Promoção do Sucesso Escolar (PIPSE), a operação NORTE2030-FSE+-02488400 prevê a ação de implementação do Projeto Artista Residente (PAR) a desenvolver no quadro do Plano Nacional das Artes. Pretende-se executar um projeto no território educativo, que privilegie processos artísticos, culturais e criativos com a comunidade educativa, incluindo as famílias. Como público-alvo visa-se uma intervenção que promova a melhoria das condições pessoais e sociais de frequência escolar de alunos oriundos de meios mais carenciados e um maior envolvimento da comunidade na promoção da educação.

O PAR constitui-se a partir do estabelecimento de uma parceria entre um Artista Residente e um Agrupamento de Escolas, na qual o Artista Residente é corresponsável pela conceção, pelo desenvolvimento e realização de um projeto.

A medida PAR existe em estreita ligação e articulação com o Projeto Cultural de Escola. Tendo em conta que todos os AE já integram o PNA, pretende-se consolidar o trabalho que já vem sendo feito, no sentido

de reforçar a vinculação dos alunos com a escola e dotar os docentes de novas ferramentas, metodologias e abordagens de cariz artístico na sua intervenção quotidiana.

O trabalho será acompanhamento pelo Conselho Consultivo do PCE na Escola, já constituído e a funcionar no âmbito dos Planos Culturais de Escola (PNA), que asseguram um envolvimento da comunidade. Perspetiva-se o Artista Residente esteja a trabalhar em contato com os alunos por um período de 6 meses por ano letivo, período que será articulado com Conselho Consultivo do PCE na identificação de proposta coerente e com intencionalidade que responderá a uma questão, problema e/ou desejo identificado, partindo da exploração de uma temática concreta que se encontre naquele território e que fundamente a resolução através das artes, do património e da cultura.

Uma vez que esta Comunidade Intermunicipal não dispõe de recursos próprios para o efeito, torna-se necessário adquirir a prestação dos serviços de “Artistas em Residência nas Escolas das TTM” nos Agrupamentos Escolares dos municípios que integram a Comunidade Intermunicipal Terras de Trás-os-Montes, nos anos letivos 2026/2027 e 2027/28.

24. Obrigações e requisitos do artista residente

Aplicáveis a todos os lotes, respeitando a especificidade da área artística de cada um.

24.1 Obrigações:

- 24.1.1 Apresentar o portefólio ou curriculum vitae onde constem informações relevantes sobre o trabalho desenvolvido, particularmente a experiência com comunidades educativas;
- 24.1.2 Conceber, desenvolver e implementar um projeto artístico, cultural e socioeducativo para a comunidade educativa;
- 24.1.3 Cumprir integralmente as 720 (cento e vinte) horas previstas de duração da residência artística (360 horas/ ano letivo);
- 24.1.4 Garantir que a residência artística terá uma duração aproximada de 24 meses e terá o seu término obrigatório no final do ano letivo 2027/2028 (junho);
- 24.1.5 Colaborar com docentes, alunos e comunidade escolar na articulação e execução do Plano Cultural de Escola (PCE), no caso dos Agrupamentos de Escolas que integram a rede do PNA;
- 24.1.6 Cumprir as normas internas do Agrupamento de Escolas;
- 24.1.7 Disponibilizar toda a informação relevante (e.g.: evidências recolhidas das atividades desenvolvidas);
- 24.1.8 Participar nos diferentes momentos de monitorização e avaliação (e.g.: reuniões, preenchimento de questionários e elaboração de relatórios);
- 24.1.9 Participar em momentos de encontro e partilha dos diferentes projetos desenvolvidos em cada Agrupamento de Escolas, em moldes e datas a definir.

24.2 Requisitos

- 24.2.1 Desenvolvimento da residência artística no(s) Agrupamento(s) de Escolas;
- 24.2.2 Requisito específico do artista;
- 24.2.3 Adequação do plano de intervenção às características do Agrupamento de Escolas e às expectativas dos intervenientes, devendo, para o efeito, o artista residente tomar como ponto de partida o território educativo em que o Agrupamento de Escolas está inserido, bem como o conhecimento dos seus documentos orientadores;
- 24.2.4 Entrega do plano de intervenção à CIRA, após auscultação e validação do Agrupamento de Escolas, do coordenador do PCE e do coordenador intermunicipal do PNA, contendo um descritivo das ações e dinâmicas a desenvolver ao longo da residência artística;
- 24.2.5 Desenvolvimento da ação seguindo o princípio da continuidade na intervenção. Em casos excecionais e devidamente justificados, o cronograma de atividades da residência artística poderá ser revisto e negociado entre o Agrupamento de Escolas e o artista residente, desde que seja salvaguardado o cumprimento integral das horas e o princípio da continuidade na intervenção. Qualquer alteração deverá ser comunicada e autorizada previamente pela entidade promotora (CIRA) e não poderá ter qualquer impacto financeiro no projeto;
- 24.2.6 Articulação do plano de intervenção com o PCE, no caso dos Agrupamentos de Escolas que integram a rede do PNA;
- 24.2.7 Articulação, sempre que possível, dos processos artísticos, culturais e criativos com as famílias;
- 24.2.8 Minimização do impacto ambiental e financeiro das ações e atividades, privilegiando a reutilização, nos casos em que se aplique;
- 24.2.9 Produção de um diário de residência (texto, imagem, vídeo e/ou som), com vista ao registo das diferentes fases da sua intervenção no Agrupamento de Escolas, bem como à identificação dos interlocutores envolvidos, disponibilizando esses elementos sempre que se considere pertinente para efeitos de monitorização ou para eventual divulgação institucional;
- 24.2.10 Participação em momentos de encontro e partilha dos diferentes projetos desenvolvidos, em moldes e datas a definir.

Anexo

Subcontratação de Tratamento de Dados Pessoais

Considerandos:

Considerando que o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção de pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (doravante RGPD) aplica-se ao tratamento de dados pessoais por meios total ou parcialmente automatizados, bem como ao tratamento por meios não automatizados de dados pessoais contidos em ficheiros ou a eles destinados. A Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (UE) 2016/679, no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados;

Considerando que o RGPD é aplicável a entidades públicas e privadas, sendo assim aplicável aos Outorgantes supra identificados;

Considerando que se impõe dar cumprimento ao disposto no artigo 28.º do RGPD que obriga à celebração de um contrato ou outro ato normativo ao abrigo do direito da União ou dos Estados Membros, sempre que o tratamento de dados pessoais seja efetuado em regime de subcontratação.

11/16

1. Definições:

Neste Acordo, os termos adiante referidos terão o seguinte significado:

1.1 Acordo - O presente Acordo;

1.2 RGPD - Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento europeu e do conselho de 27 de abril de 2016 relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados)

1.3 Autoridade de controlo - Autoridade com competência em matéria de privacidade ou proteção de Dados Pessoais. A Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPd) é a Autoridade de Controlo nacional para efeitos do RGPD.

1.4 Dados pessoais - informação relativa a uma pessoa singular identificada ou identificável («titular dos dados»); é considerada identificável uma pessoa singular que possa ser identificada, direta ou indiretamente, em especial por referência a um identificador, como por exemplo um nome, um número de identificação, dados de localização, identificadores por via eletrónica ou a um ou mais elementos específicos da identidade física, fisiológica, genética, mental, económica, cultural ou social dessa pessoa singular.

1.5 Tratamento de Dados Pessoais - Operação ou conjunto de operações efetuadas sobre Dados Pessoais, com ou sem recurso a meios automatizados, incluindo recolha, registo, organização,

armazenamento, adaptação ou alteração, recuperação, consulta, utilização, divulgação, disponibilização, alinhamento, combinação, bloqueamento, apagamento e destruição de Dados Pessoais, tal como definidos no artigo 4º, 2) do RGPD;

1.6 Responsável pelo tratamento - a pessoa singular ou coletiva, a autoridade pública, a agência ou outro organismo que, individualmente ou em conjunto com outras, determina as finalidades e os meios de tratamento de dados pessoais;

1.7 Subcontratante - uma pessoa singular ou coletiva, a autoridade pública, agência ou outro organismo que trate os dados pessoais por conta do responsável pelo tratamento.

2. Objeto e Finalidade de Tratamento

2.1 O presente Acordo tem por objeto o tratamento de dados pessoais no âmbito do desenvolvimento das atividades previstas no âmbito da contratação.

2.2 Os Outorgantes obrigam-se a definir e implementar as medidas técnicas e organizativas necessárias e adequadas ao cumprimento do RGPD e a Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto.

3. Tipos de Dados Pessoais Tratados

São objeto de tratamento, para efeitos do presente Acordo, os seguintes tipos de dados pessoais: Qualquer informação relativa a uma pessoa singular, identificada ou identificável, tal como definido no artigo 4º, 1) do RGPD.

12/16

4. Categorias dos titulares dos dados

4.1 Os dados pessoais objeto de tratamento, para efeitos do presente Acordo, podem incluir-se nas categorias de dados de identificação; dados de contacto; dados de faturação; dados de vida familiar, dados da vida profissional, informações de ordem financeira e patrimonial, dados de tráfego e de localização, dados de navegação na internet, outras categorias de dados pessoais não sensíveis. Definição de perfis, dados enquadráveis no art.º 9.º, n.º 1 do RGPD (categorias especiais de dados pessoais) dados enquadráveis no art.º 10.º do RGPD (relacionados com condenações penais e infrações);

4.2 Os dados pessoais enquadráveis nas categorias de definição de perfis, dados enquadráveis no art.º 9.º, n.º 1 do RGPD (categorias especiais de dados pessoais) dados enquadráveis no art.º 10.º do RGPD (relacionados com condenações penais e infrações), deverão ser objeto de medidas técnicas e organizativa adicionais.

5. Obrigações do responsável pelo tratamento

Nos termos, e para efeitos do presente Acordo, constituem obrigações do Responsável pelo tratamento, designadamente:

- 5.1 Aplicação de medidas técnicas e organizativas adequadas para assegurar e poder comprovar que o tratamento é realizado em conformidade com o RGPD;
- 5.2 Informar o Subcontratante de todas as circunstâncias relevantes para a realização do tratamento dos dados, atendendo sobretudo à especificidade do âmbito descrito no presente Acordo e potenciais riscos envolvidos;
- 5.3 Comunicar ao Subcontratante qualquer alteração que se tenha verificado nos dados pessoais em tratamento e que possam afetar a atividade daqueles;
- 5.4 Garantir o exercício dos direitos por parte dos titulares dos dados.

6. Obrigações do subcontratante

Constituem obrigações do subcontratante, designadamente:

- 6.1 Restringir o tratamento dos dados pessoais ao que for imprescindível à execução do contrato, salvo mediante instruções documentadas do responsável pelo tratamento;
- 6.2 Não copiar, replicar ou reproduzir por qualquer meio os Dados Pessoais a que terá acesso sem autorização escrita do responsável pelo tratamento;
- 6.3 Adotar e manter em vigor as medidas técnicas e organizativas de segurança adequadas para garantir a proteção dos Dados Pessoais à guarda do Responsável pelo Tratamento;
- 6.4 Manter os Dados Pessoais à guarda do Responsável pelo Tratamento separados de quaisquer outros dados que trate por conta de terceiros;
- 6.5 Fornecer toda a informação que lhe for solicitada, quer pelo Responsável pelo tratamento, quer pela Autoridade de Controlo, relativamente ao tratamento dos dados, cujas finalidade e âmbito se encontram definidas na cláusula dois;
- 6.6 Adotar políticas de segurança e privacidade;
- 6.7 Obter as certificações exigidas legalmente, sempre que tais certificações contribuam de forma significativa para a proteção de dados pessoais;
- 6.8 Garantir, em conjunto com o Responsável pelo Tratamento, o exercício dos direitos por parte dos titulares dos dados;
- 6.9 Facilitar e contribuir para auditorias, inclusive inspeções, conduzidas pelo responsável pelo tratamento ou por outro auditor por este mandatado;
- 6.10 Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
- 6.11 Consoante a escolha do responsável pelo tratamento, apagar ou devolver todos os dados pessoais depois de concluída a prestação de serviços relacionados com o tratamento, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do direito da União ou dos Estados-Membros.

7. Segurança da informação relativa a dados pessoais

Conforme previsto no artigo 32.º do RGPD, o Responsável pelo Tratamento e o Subcontratante aplicarão as medidas técnicas e organizativas adequadas para assegurar um nível de segurança adequado ao risco, incluindo, consoante o que for adequado:

- 7.1** A pseudonomização e a cifragem de dados pessoais;
- 7.2** A capacidade de assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento;
- 7.3** Capacidade de restabelecer a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais de forma atempada em caso de incidente físico ou técnico;
- 7.4** Existir um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia das medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança do tratamento.

8. Confidencialidade

- 8.1** Para efeitos do presente Acordo, os Outorgantes obrigam-se a não divulgar qualquer informação a que tenham acesso, no âmbito da execução das suas atribuições;
- 8.2** Os Outorgantes asseguram que quem acede a Dados Pessoais está sujeito a obrigações legais de confidencialidade, ou assumiram um compromisso de confidencialidade, consoante o aplicável ao tratamento de dados que efetuam;
- 8.3** A obrigação de confidencialidade prevista, vincula os Outorgantes durante a vigência do contrato e subsiste após a sua cessação, independentemente da causa da cessação.

14/16

9. Transferências de dados para países terceiros ou organizações internacionais

O Subcontratante não transferirá dados para países terceiros ou organizações internacionais, exceto mediante instrução documentada do responsável pelo tratamento, ou a menos que seja obrigado legalmente a fazê-lo, informando nesse caso o Responsável pelo Tratamento desse requisito jurídico antes do tratamento, salvo se a lei proibir tal informação por motivos importantes de interesse público.

10. Sub-contratação

- 10.1** O Subcontratante não contrata outro Subcontratante sem que o Responsável pelo tratamento tenha dado, previamente autorização por escrito;
- 10.2** O Subcontratante só pode contratar outro subcontratante que realize operações específicas de tratamento de dados por conta do responsável pelo tratamento, por contrato ou outro ato normativo, sendo-lhe impostas as mesmas obrigações em matéria de proteção de dados;
- 10.3** O Subcontratante reconhece que continua a ser plenamente responsável perante o Responsável pelo Tratamento pelo incumprimento das obrigações desse Sub-subcontratante.

11. Violação de dados pessoais e requisitos de notificação

- 11.1** O Subcontratante prestará assistência ao Responsável pelo Tratamento no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações em caso de violação de dados pessoais, como previsto nos artigos 33.º e 34.º do RGPD, tendo em conta a natureza de tratamento e a informação ao seu dispor;
- 11.2** O Subcontratante notificará o Responsável pelo Tratamento da forma mais expedita possível, atentas as circunstâncias do caso concreto, de qualquer destruição acidental, não autorizada ou ilegal, perda, alteração ou divulgação ou o acesso a Dados Pessoais à guarda do Responsável pelo Tratamento (Violação de Segurança);
- 11.3** O Subcontratante tomará medidas imediatas para investigar a Violação de Segurança e para identificar, prevenir e mitigar os efeitos de uma eventual Violação de Segurança de acordo com as suas obrigações.

12. Avaliações de impacto sobre a proteção de dados

Quando solicitado, o Subcontratante:

- 12.1** Auxiliará o Responsável pelo Tratamento na concretização de qualquer avaliação de impacto sobre a proteção de dados;
- 12.2** Colaborará com o Responsável pelo Tratamento para a implementação de ações de mitigação dos riscos de privacidade identificados;
- 12.3** Elabora a avaliação de impacto quando os tratamentos constem de lista difundida pela CNPD nos termos n.º 5 do artigo 35.º do RGPD, conforme o Regulamento n.º 1/2018 relativo à lista de tratamentos de dados pessoais sujeitos à Avaliação de Impacto sobre a Proteção de Dados.

15/16

13. Comunicações e notificações

Quaisquer notificações formais relacionadas com este Acordo devem ser feitas por escrito, através de e-mail convencionado, ou por carta registada com aviso de receção.

14. Indemnização

- 14.1** Sem prejuízo de qualquer outra indemnização prevista no Contrato Principal, em relação ao Tratamento de Dados Pessoais, o Subcontratante indemnizará o Responsável pelo Tratamento nos termos legalmente previstos;
- 14.2** O Subcontratante terá o direito de regresso sobre o Responsável pelo Tratamento de qualquer indemnização que seja obrigado a pagar por conta do Responsável pelo Tratamento, nos termos da legislação em vigor, quando a indemnização tiver origem numa conduta da responsabilidade do Responsável pelo Tratamento.

15. Duração

- 15.1** Este Acordo terá início na data da assinatura, e continuará em pleno vigor e efeito até ao término do contrato ou a conclusão do último dos serviços a serem executados nos termos do Contrato;
- 15.2** Após a data de início, as disposições do presente Acordo aplicar-se-ão a qualquer Tratamento de Dados Pessoais efetuados previamente à execução do Acordo, durante qualquer fase de transição ou migração.

16. Suspensão e/ou Resolução

- 16.1** A existência de fortes indícios de incumprimento do presente Acordo, de qualquer natureza, e/ou incumprimento dos normativos constantes do RGPD e da legislação nacional de execução, é causa bastante para a suspensão do contrato;
- 16.2** A efetiva existência de uma situação de incumprimento, quer do presente Acordo, quer dos normativos constantes do RGPD e da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, é causa bastante para a resolução do contrato;
- 16.3** A verificação do disposto em qualquer dos números anteriores, tem como consequência direta a cessação da execução do objeto do presente Acordo.

17. Lei aplicável e foro convencional

Este Acordo será regido e interpretado de acordo com o RGPD e a Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto e estará sujeito à jurisdição exclusiva dos Tribunais Portugueses.

16/16

18. Diversos

- 18.1** A designação das cláusulas e outros cabeçalhos no presente Acordo servem apenas para efeitos de conveniência de consulta e não farão parte ou afetarão de outra forma o significado ou a interpretação deste Acordo.
- 18.2** A menos que o contexto exija interpretação diferente, a referência à Legislação Aplicável deve ser interpretada como referindo-se à Legislação de Proteção de Dados aplicável, bem como às suas alterações ao longo do tempo.
- 18.3** As disposições deste Acordo são dissociáveis. Se qualquer cláusula ou disposição não for válida ou executável, total ou parcialmente, esta invalidade ou inexecutabilidade afetará apenas essa cláusula ou disposição e o resto do Acordo permanecerá em pleno vigor.